

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.039, DE 2002

“Dispõe sobre a criação de cargos e ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, visando à interiorização de suas atividades e dá outras providências”

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Relator : Deputado **VICENTE ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Ministério Público do Trabalho, visa criação de ofícios e cargos de Procurador do Trabalho na carreira do órgão autor da propositura.

Enviado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Antônio Carlos Konder Reis. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu parecer pela adequação financeira e orçamentária, de acordo com o voto do Deputado Fetter Júnior, relator da matéria.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, reservada ao Ministério Público da União(art.127, § 2º). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Cumpre-nos esclarecer ainda que, considerando que já estamos no exercício de 2003, procuramos nos certificar de que o Projeto mantinha sua adequação financeira e orçamentária. De acordo com a nota técnica, oriunda do Ministério Público da União, verifica-se que o Projeto satisfaz essa exigência, atendendo as disposições constitucionais e legais, que disciplinam a matéria.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 6.039, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de 2003

Deputado **VICENTE ARRUDA**

Relator